



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 92029/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São João do Cariri  
**DATA DE ENTRADA:** 06/08/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB  
**INTERESSADOS:** Francisco Joaquim Junior



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00002/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240715DV00002

**CONTRATO Nº: 00005/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI E POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI** - Rua João Pessoa, S/N - Centro - São João do Cariri - PB, CNPJ nº 03.412.879/0001-77, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Cidade de São João do Cariri - PB, CPF nº 768.237.844-15, Carteira de Identidade nº 1709435 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI LTDA** - ROD BR 412 KM. 57,5, S/N - CENTRO - SAO JOAO DO CARIRI - PB, CNPJ nº 02.163.386/0001-88, neste ato representado por **GILSON DE ALMEIDA ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo, 551, Centro - Sumé - PB, CPF nº 308.659.134-04, Carteira de Identidade nº 802837 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, processada nos termos da e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.675,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM		LITRO	2500	5,87	14.675,00
					<b>Total:</b>	<b>14.675,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.100 CAMARA MUNICIPAL

01 031 2001 2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Cariri - PB, 24 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

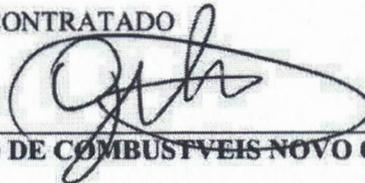


FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR

Presidente da Câmara

768.237.844-15

PELO CONTRATADO



POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI  
LTDA

GELSON DE ALMEIDA ARAÚJO

308.659.134-04



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 0002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI LTDA - R\$ 14.675,00.

São João do Cariri - PB, 24 de Julho de 2024  
FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR - Presidente da Câmara

**Publicada por:**  
LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA  
**Data Publicação: 26/07/2024 - Data Circulação: 26/07/2024**  
**Código da Matéria: 20240726102818**  
**Edição: EXTRAORDINÁRIA**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia - Edição 01539.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0002/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI /PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV0002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.100 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São João do Cariri e: CT Nº 00005/2024 - 24.07.24 - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA - R\$ 14.675,00.

Publicada por:

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Data Publicação: 26/07/2024 - Data Circulação: 26/07/2024

Código da Matéria: 20240726102920

Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia - Edição 01539.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.100 CAMARA MUNICIPAL

01 031 2001 2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

São João do Cariri - PB, 12 de Julho de 2024.

**LUCICLEIDE DE FARIAS CAVALCANTE**

Tesoureira da Câmara Municipal

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.163.386/0001-88</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>10/10/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>POSTO DE COMBUSTVEIS NOVO CARIRI LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO NOVO CARIRI</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 412 KM. 57,5</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>RODOVIA</b>	
CEP <b>58.590-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO DO CARIRI</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2024 às 10:14:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**  
 Secretaria de Finanças  
 Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários  
 Rua João Pessoa, SN - Centro - 58.590-000 - - -



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

2024/000000005



<b>CNPJ/CPF</b> 02.163.386/0001-88	<b>Inscrição Municipal</b> 643722	<b>Inscrição Anterior</b>	<b>Area m<sup>2</sup></b>
---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------

**Nome Fantasia**

**Nome do Contribuinte ou Razão Social**  
POSTO NOVO CARIRI

**Localização do Estabelecimento**  
BR 412, KM 57, N° S/N. CENTRO, SAO JOAO DO CARIRI, PB.

**Atividade ou Ramo de Negócio Principal**  
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ( CNAE: 473180000 - Comércio varejista de combustiveis para veiculos automotores )

**Atividade Secundárias**

<b>Início da Atividade</b>	<b>Título da Licença</b> ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
----------------------------	---

**Observações**

*Fernanda Barbosa Ferreira*  
 Fernanda Barbosa Ferreira  
 Chefe Municipal de Tributos

<b>Validade</b> 23/01/2025	<b>Data de Emissão</b> 23/01/2024	<b>Valor RS</b> 325,00
-------------------------------	--------------------------------------	---------------------------



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA**  
**CNPJ: 02.163.386/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:07 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **92A9.46BD.18AF.2EEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 2A33.F07B.8D44.FB2E

Emitida no dia 07/07/2024 às 09:57:05

Nome Empresarial:

POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI LTDA

Endereço:

BR 412

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.120.262-4

Município:

SAO JOAO DO CARIRI

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

02.163.386/0001-88

Complemento:

KM 57,5

CEP:

58590-000

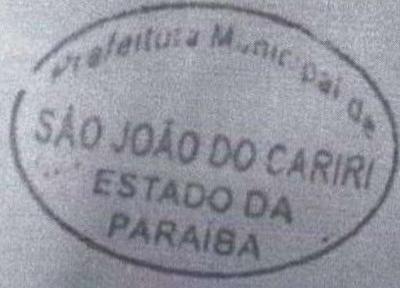
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**  
Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba.  
**09.074.345/0001-64**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº 16/2024

Certifico, para os devidos fins de direito, que não consta nenhum débito em nome de **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA**, portador de CNPJ: 02.163.386/0001-88, residente na rua ROD BR 412 KM. 57,5, SÃO JOÃO DO CARIRI -PB. Estando a mesma quites com a fazenda municipal.

São João do Cariri – PB, 07 de Fevereiro de 2024.

Esta certidão tem validade por 180 dias.

*Fernanda Barbosa Ferreira*  
Fernanda Barbosa Ferreira  
Chefe do Setor de Arrecadação e Tributos  
Fernanda Barbosa Ferreira  
Chefe Municipal de Tributos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.163.386/0001-88  
**Razão Social:** POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA  
**Endereço:** ROD BR 412 KM 57,5 S/N RODOVIA / CENTRO / SAO JOAO DO CARIRI / PB / 58590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2024 a 29/07/2024

**Certificação Número:** 2024063003000700131651

Informação obtida em 07/07/2024 10:18:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 02.163.386/0001-88

Certidão n°: 47339686/2024

Expedição: 07/07/2024, às 09:58:38

Validade: 03/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 02.163.386/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.163.386/0001-88

Razão Social: POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI LTDA

Nome Fantasia: POSTO NOVO CARIRI

Certidão emitida às 10:22 de 07/07/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **deJW.KTLn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA

CNPJ : 02163386000188

Nro. de Autori-  
zação : PR/PB0024007

Nro. Despacho : ANP Nº 264

Data da Publi-  
cação : 03/04/2002

Endereço : RODOVIA BR 412 - S/N - KM 57,5 - CENTRO - SAO JOAO DO CARIRI - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **09:41:53** horas do dia **07/07/2024** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **97C102F0F0C3C3F6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



### LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 2340/2021

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

#### I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social  
**POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI-LTDA**

Local Atividade Licenciada  
**RODOVIA BR-412, KM 57,5, S/N CENTRO - Município: SAO JOAO DO CARIRI - UF: PB - CEP: 58590000**

CNPJ/CPF  
**02.163.386/0001-88**

Coordenadas Geográficas  
**Latitude: 7° 23' 30,40" Longitude: 36° 31' "**

Atividade Licenciada  
**Operação do posto de revenda varejista de combustíveis automotivos, com comercialização de: Álcool, Gasolina, Óleo Diesel e lubrificantes, com loja de conveniência e hospedagem, com fossa séptica e sumidouro. O posto contará com uma tancagem de 45.000 l, em 02 (dois) tanques subterrâneos, sendo um pleno 15.000 l e o outro bipartido 20.000 l / 10.000 l, para armazenamento dos combustíveis. A área construída total é de 300,00 m².**

#### II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2021-000740/TEC/LO-1822, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br)
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

**VENCIMENTO: 24/11/2026**

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

JOANNA REGIS NOBREGA  
Diretora Técnica  
SUDEMA

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente  
SUDEMA



 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
77341	07/07/2024	07/07/2024	07/10/2024
<b>Dados básicos:</b>			
CNPJ :	02.163.386/0001-88		
Razão Social :	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI LTDA		
Nome fantasia :	POSTO NOVO CARIRI		
Data de abertura :	10/10/1997		
<b>Endereço:</b>			
logradouro:	RODOVIA BR 412 KM 57,5		
N.º:	SN	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	Município:	SAO JOAO DO CARIRI
CEP:	58590-000	UF:	PB
<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
<b>Chave de autenticação</b>		SDUBAEZ57IYIRH9	

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA "**



**GILSON DE ALMEIDA ARAÚJO**, Brasileiro, natural de Vitória da Conquista/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/10/1962, empresário, RG nº 802.837 SSP/PB, CPF/MF nº 308.659.134-04, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo, 551 centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000;

**MARIA GORETE DE SOUZA ALMEIDA ARAÚJO**, Brasileira, natural de Sumé/PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/11/1963, empresária, RG nº 1.856.545 SSP/PB, CPF/MF nº 333.236.314-04, residente e domiciliada na Rua Francisco de Melo, 551 centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de **"POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA"**, com sede na BR 412-KM 57,5 – s/n Centro – São João do Cariri PB, CEP:58.590-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Delegacia de Campina Grande sob o NIRE nº 25 2 0031372 1 por despacho de 10/10/1997, inscrita no CNPJ/MF nº 02.163.386/0001-88, resolvem alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir:

Da alteração do Capital Social – Incorporação de Imóvel

O imóvel abaixo discriminado passará a ser incorporado ao Capital Social da Empresa **"POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA;**

**CLÁUSULA 1ª** – Capital Social, que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, havendo um aumento no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) integralizada com um **IMÓVEL** - Descrição do Imóvel: Terreno situado na Avenida Primeiro de Abril, Quadra 004 Lote 0258, centro, nesta cidade de Sumé/PB, medindo 10,36 metros de frente e fundos, 29,00 metros de comprimento do lado direito e 28,55 metros de comprimento do lado esquerdo, totalizando uma área de 298,11 m2 (duzentos e noventa e oito virgula onze metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente(Norte) com a Avenida Primeiro de Abril; do lado direito(oeste) com a Rua Sizenando Rafael; do lado esquerdo (Leste) com Gilson de Almeida Araujo; e nos fundos (Sul) com imóvel pertencente a Alzira Vilarim; inscrição imobiliária nº01.01.004.0258.001; ao qual atribui-se o valor fiscal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); devidamente transcrito no Serviço Notarial e Registral Viton, Sumé PB, sob Registro nº 1, Ficha 600, Livro2, Mat. 4327; de propriedade dos sócios **GILSON DE ALMEIDA ARAÚJO** Brasileiro, natural de Vitória da Conquista/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/10/1962, empresário, RG nº 802.837 SSP/PB, CPF/MF nº 308.659.134-04, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo, 551 centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000 e **MARIA GORETE DE SOUZA ALMEIDA ARAÚJO** brasileira, natural de Sumé/PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em, 17/11/1963 empresária, RG nº 1.856.545 SSP/PB, CPF/MF nº 333.236.314-04, residente e domiciliada na Rua Francisco de Melo, 551, centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000, assim distribuídos entre sócios :

FL.01/02

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO CARIRI LTDA "**

Nome do Sócio	Quotas	Valor R\$	Participação%
GILSON DE ALMEIDA ARAÚJO	72.000	R\$ 72.000,00	90%
MARIA GORETE DE SOUZA ALMEIDA ARAÚJO	8.000	R\$ 8.000,00	10%
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 2ª- GILSON DE ALMEIDA ARAUJO**, Brasileiro, natural de Vitória da Conquista/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/10/1962, empresário, RG nº 802.837 SSP/PB, CPF/MF nº 308.659.134-04, na qualidade, de cônjuge concorda com a presente incorporação.

*Gilson de Almeida Araujo*  
\_\_\_\_\_  
Gilson de Almeida Araujo

**CLÁUSULA 3ª - MARIA GORETE DE SOUZA ALMEIDA ARAUJO**, Brasileira, natural de Sumé/PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/11/1963, empresária, RG nº 1.856.545 SSP/PB, CPF/MF nº 333.236.314-04, na qualidade de cônjuge concorda com a presente incorporação.

*Maria Gorete de Souza Almeida Araujo*  
\_\_\_\_\_  
Maria Gorete de Souza Almeida Araujo

**CLÁUSULA 4ª- As demais cláusulas não modificadas por este instrumento, permanecem com sua redação original.**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, para que surta os efeitos legais.

São João do Cariri/PB, 08 de Junho de 2015

*Gilson de Almeida Araujo*  
\_\_\_\_\_  
GILSON DE ALMEIDA ARAUJO

*Maria Gorete de Souza Almeida Araujo*  
\_\_\_\_\_  
MÁRIA GORETE DE SOUZA ALMEIDA ARAUJO

FL.02/02

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2015 SOB Nº: 20150327234  
Protocolo: 15/032723-4, DE 30/06/2015  
Empresa: 25 2 0031372 1  
POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO  
CARIRI LTDA

*Maria de Fatima V. Venancio*  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
SECRETÁRIA GERAL





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/08/2024 às 23:15:05 foi protocolizado o documento sob o N° 92034/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de São João do Cariri, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Joaquim Junior.

Número do Contrato: 000000052024

Data da Publicação: 26/07/2024

Data da Assinatura: 24/07/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 14.675,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: QUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB

Contratado (Nome): POSTO DE COMBUSTIVEL NOVO CARIRI LTDA

Contratado (CNPJ): 02.163.386/0001-88

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5c396091b154cd2b2091803a94303a63
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5de5fc86da15978daf655bbf6d61ead0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7cc4c4385adc2faee15e7f85732cd8ee
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ee14b8ae478971438f0d327ca574a906
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB